



LEI Nº 811 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

**EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BALANÇAS AFERIDAS PÚBLICAS NOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de balanças aferidas públicas nos supermercados do Município de Araruama.

**Parágrafo Único-** A instalação da balança pública referida no " caput " deste Artigo ficará a cargo e responsabilidade do próprio supermercado.

**Art. 2º-** A balança pública deverá ser eletrônica e instalada em local de fácil e livre acesso dentro dos supermercados, devendo ainda ocupar lugar de destaque dentro do estabelecimento.

**Parágrafo Único-** A existência da balança pública, bem como sua finalidade de aferição deverá ser amplamente divulgada dentro do supermercado, através de cartazes ou quaisquer outros instrumentos que melhor convirem a cada supermercado, desde que obedecida a obrigatoriedade de ampla publicidade do referido neste Artigo.

**Art. 3º-** Ficam os supermercados obrigados a operarem em conformidade com esta Lei, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da mesma.

**Art. 4º-** O não atendimento pelos supermercados ao instituído nesta Lei, implicará na aplicação das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



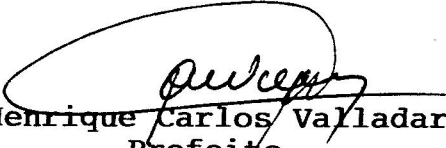
.../

previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 1994.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito